

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DO DISTRIBUIDOR

O **BANCO BRADESCO S.A.**, devidamente habilitado a atuar como integrante do sistema de Distribuição de Valores Mobiliários, por conta própria e de terceiros, e credenciado como Administrador de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria pleno, pelo Ato Declaratório nº 1085 de 30/08/1989, vem, por meio deste instrumento, e em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 179/2023 e nas Regras e Procedimentos para Transparência na Remuneração dos Distribuidores da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA, **divulgar informações relativas** à remuneração recebida, direta ou indiretamente, na atividade de distribuição de produtos de investimento (Distribuição).

1. ASPECTOS GERAIS

Na atividade de Distribuição, o **BANCO BRADESCO** é autorizado perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a realizar a distribuição de valores mobiliários, e por consequência, também participa dos mercados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, devendo observar o disposto nas Resoluções CVM nº 35 e 30, com alterações posteriores, além de todas as demais regulamentações que tratem sobre o tema de distribuição.

A atividade de Distribuição consiste na oferta de produtos de investimento de forma individual ou coletiva, resultando ou não em aplicação de recursos, assim como a aceitação de pedido de aplicação por meio de agências bancárias, plataformas de atendimento, centrais de atendimento, canais digitais, ou qualquer outro canal estabelecido para este fim, assim como atividades acessórias prestadas aos clientes, tais como manutenção do portfólio de investimentos e fornecimento de informações periódicas acerca dos investimentos realizados.

O **BANCO BRADESCO** distribui títulos e valores mobiliários, sendo que a escolha do produto será feita a exclusivo critério do cliente, de acordo com o seu perfil.

O **BANCO BRADESCO** disponibiliza atendimento via rede de agências/especialistas de investimentos/gerentes de relacionamento e canais digitais, permitindo que os clientes tenham acesso às informações necessárias para tomada de decisão na hora de investir.

A seleção de produtos leva em conta o perfil do cliente além de aspectos técnicos, tais como, mas não se limitando, o risco do produto, contribuição do produto para a diversificação de risco da carteira dos clientes e cenários macro e microeconômicos. Todos os critérios de seleção de produtos seguem a Governança estabelecida na *Comissão de Alocação e Distribuição de Produtos de Gestão de Patrimônio*.

2. FORMA DE REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PELA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INVESTIMENTOS

Os valores cobrados pelo **BANCO BRADESCO** são refletidos integralmente para os segmentos de negócios responsáveis pelos clientes.

Sendo que os tipos de remuneração recebidas pelos segmentos do **BANCO BRADESCO** na Distribuição de Produtos de Investimento, são classificados, conforme segue:

- I. Percentual da taxa de administração;
- II. Percentual da taxa de performance,
- III. Spread.

A remuneração dos profissionais diretamente envolvidos no esforço de venda não varia de acordo com a modalidade do produto distribuído.

Nos casos de Distribuição de Fundos de Investimento próprios e de Produto de Investimento de emissão do **BANCO BRADESCO**, de seu Conglomerado ou Grupo Econômico, os ganhos obtidos com a Distribuição de Produtos de Investimento e operações realizadas são destinados ao Conglomerado ou Grupo Econômico, que, conseqüentemente, o remunera.

3. POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

Um dos princípios que regem as atividades do **BANCO BRADESCO** é a adoção de medidas que visam evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus clientes. Nesse sentido, o **BANCO BRADESCO** não recomenda produtos de investimento a clientes em virtude do

recebimento de remuneração, rebates ou comissões, tampouco em relação ao emissor ou contraparte na operação.

No que se refere a fundos de investimento, em havendo as atividades de gestão, administração fiduciária e distribuição realizadas por empresas e ou diferentes departamentos do Conglomerado a mitigação de qualquer potencial conflito de interesse se dá pela segregação física de instalações, preservação de informações confidenciais, restrição de acesso a arquivos, e conforme as boas práticas de "Chinese wall", além das regulamentações da CVM e das práticas recomendadas pela Autorregulação do mercado.

4. AÇÕES MITIGADORAS

No intuito de mitigar o risco de ocorrência de conflitos de interesses que possam existir em virtude da forma de remuneração recebida, o **BANCO BRADESCO** não impõe metas aos profissionais na distribuição de produtos de investimentos. Dessa forma, independentemente do **BANCO BRADESCO** distribuir títulos ou valores mobiliários de carteira própria, de terceiros ou de emissão de empresas integrantes do Conglomerado Bradesco, não há impactos na remuneração dos profissionais envolvidos na distribuição.

Ademais, o **BANCO BRADESCO** faz a recomendação de investimentos por meio de carteiras recomendadas para cada perfil de investidor e os produtos e a distribuição nos respectivos portfólios são definidos na *Comissão de Alocação e Distribuição de Produtos de Gestão de Patrimônio* que, reúne os principais departamentos da Organização Bradesco.

A tomada de decisão para a construção da Carteira Recomendada, busca uma relação eficiente e equilibrada entre risco e retorno, e têm como base cada perfil do investidor e alguns outros aspectos, dentre eles (i) qualitativo, que leva em consideração os fundamentos da economia, bem como, pelo comportamento dos ativos financeiros; (ii) quantitativo, via instrumento algorítmico/matemático que gera a melhor combinação por classes de ativos para um dado risco tolerado para cada perfil de investidor.

5. PARÂMETROS DE REMUNERAÇÃO E CONFLITOS DE INTERESSE PERTINENTES À ATUAÇÃO DO BANCO BRADESCO S.A. NA NEGOCIAÇÃO BILATERAL DE VALORES MOBILIÁRIOS COM SEUS CLIENTES

Em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 35 com alterações posteriores, o **BANCO BRADESCO**, atuando como contraparte de seus clientes na negociação de valores mobiliários, informa que, quando aplicável, no âmbito dessas negociações bilaterais, é remunerado por meio (i) da cobrança de taxas; (ii) da diferença entre custo de aquisição e de venda do valor mobiliário e vice-versa ("spread") e (iii) de taxas relacionadas à conversão de recursos em moeda nacional para estrangeira e vice-versa, quando a conversão for necessária na negociação do valor mobiliário.

Em regra, essa remuneração decorre da diferença entre o custo de captação, aquisição ou venda do ativo pelo Banco e o preço ou taxa negociada com o cliente, mas também pode sofrer variações em razão de condições de mercado à época da liquidação da operação. Por depender de variáveis que somente podem ser conhecidas no momento da especificação do negócio, a exemplo das condições de mercado, liquidez, prazos e quantidades, os aspectos quantitativos de eventual remuneração que o Banco venha a auferir somente podem ser apresentados aos clientes no momento da contratação ou em extratos periódicos disponibilizados pelo banco ao cliente no curso da operação, podendo, inclusive, ser calculadas por meio de estimativas que tenham por parâmetro negociações similares.

No âmbito da negociação bilateral de valores mobiliários, o **BANCO BRADESCO** atua exclusivamente como contraparte de operações demandadas por seus clientes, assumindo os riscos inerentes a essas operações e sem incentivos financeiros de terceiros para recomendar, intermediar ou ofertar operações. Dessa forma, o Banco não recebe de terceiros nenhum incentivo, rebate ou comissão que o coloque em posição de conflito de interesses na atuação direta e bilateral com seus clientes.

6. SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO NO EXTERIOR

O **BANCO BRADESCO** nos termos dos Pareceres de Orientação CVM nº 32 e 33, ambos de 30 de setembro de 2005, poderá realizar a indicação de investidores para os distribuidores estrangeiros que fazem parte do Conglomerado Bradesco.

Ao requerer a abertura de conta junto às instituições supracitadas os clientes deverão aceitar e se comprometer com todos os termos, condições e políticas dessas instituições, sendo que os distribuidores estrangeiros também devem realizar análise própria do perfil de risco de seus clientes, bem com aplicar questionários de conheça o seu cliente, conforme as normas aplicáveis.

No intuito de mitigar o risco de ocorrência de conflitos de interesse, a indicação para estas instituições ocorrerá respeitando os objetivos individuais de cada cliente visando a diversificação global de sua carteira de investimentos ou suas necessidades individuais no mercado internacional.

A remuneração pelos investimentos realizados pelos clientes diretamente nas unidades externas do Conglomerado Bradesco acontece respeitando o modelo de negócio e atendendo as regras e políticas dessas unidades estrangeiras. No Brasil não há remuneração associada à indicação de clientes para relacionamento no exterior, nos termos do art. 8, § 2º, V das Regras e Procedimentos de Distribuição de Produtos de Investimentos.

7. INFORMAÇÕES SOBRE A REMUNERAÇÃO PELA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INVESTIMENTO

As informações sobre a remuneração pela Distribuição de Produtos de Investimento enquadrados na Resolução CVM nº 179 (valores mobiliários) serão disponibilizadas aos clientes, nos canais digitais, quando a contratação ou resgate ocorrer nestes canais e para as contratações e/ou resgates realizados de forma presencial ou por telefone, serão disponibilizadas no App Bradesco, na aba Investimentos.

Adicionalmente, trimestralmente, será disponibilizado no mesmo local acima referido o Extrato Trimestral contendo informações consolidadas por modalidade de investimento sobre as remunerações aferidas na Distribuição de Produtos de Investimento enquadrados na definição de Valores Mobiliários contratados pelo investidor durante o período observado.

Conheça o portal de educação financeira da ANBIMA: <https://comoinvestir.anbima.com.br>

Outubro/2024.